



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 04893/16**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessada: Initus Consultores Associados Ltda.  
Representante Legal: Rocine Nunes Rodrigues

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00031/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 27 de abril de 2017 pela empresa Initus Consultores Associados Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Rocine Nunes Rodrigues.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 460, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para esclarecer as inconsistências destacadas pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Rocine Nunes Rodrigues, representante legal da empresa Initus Consultores Associados Ltda., pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 28 de abril de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 28 de Abril de 2017 às 07:58



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR